

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 91/2015**

**Processo Administrativo nº 11774/2014**

**Contratante – Município de Salto/SP**

**Contratada – Núcleo Fenícia Cursos Técnicos, Gerenciais e Treinamentos Ltda - ME**

**Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para Oficinas de Capacitação “Projeto Novas Empadeiras” para mulheres atendidas pelo CRAS e CREAS.**

**Referente – Pregão Presencial nº 18/2015**

**Valor Total – R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais)**

**Vigência – 10 meses**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a Sra. **Lucília Barbosa de Jesus**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Núcleo Fenícia Cursos Técnicos, Gerenciais e Treinamento Ltda - ME**, sediada a Rua Basílio Batalha, nº 590, Bairro Alto do Ipiranga, CEP 08.730-090, Telefone (11) 4738-3895, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.826.708/0001-50, email: contato@faduasleiman.com.br, neste ato representada pela Srta. **Fadua Ramez Rachid Sleiman**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 9.961.443-1 e do CPF nº 057.834.408-41, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o presente contrato a contratação de pessoa jurídica para oficinas de capacitação “Projeto Novas Empadeiras” - convênio 799602/2013 – para a capacitação de 200 (duzentas) mulheres do município de Salto/SP, prioritariamente as atendidas pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), pelo CREAS (Centro Especializado de Assistência Social) e participantes dos programas promovidos pela Coordenadoria Municipal da Mulher, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**Dos Serviços**

**Parágrafo Primeiro:**

**METODOLOGIA:**

A capacitação deverá acontecer em 10 (dez) meses, através de aulas teóricas e práticas, vivências e palestras divididas em 2 (dois) momentos:

- 1- Teoria – Empreendedorismo e independência financeira;
- 2- Culinária especializada em empada frita, propriamente dita – teoria e prática

A empresa contratada deverá formar 10 grupos de 20 mulheres, com 4 horas semanais por grupo, nos horários especificados pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, órgão gestor do projeto. A empresa deverá executar 08 horas de oficinas diárias para dois grupos divididos no período da tarde e período noturno, totalizando 40 horas semanais e 160 horas mensais.

### **DO MATERIAL:**

A empresa será responsável apenas por fornecer a lista de insumos que serão utilizados, com prazo hábil, para que o órgão gestor providencie a compra e a mesma venha a ser utilizada durante as oficinas.

### **DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Será fornecido o espaço livre para o curso no Núcleo Família Central, sito a Rua Fagundes Varela, 75 – Jardim Três Marias, onde se encontra a cozinha industrial, apropriada para a execução das oficinas sob a responsabilidade do órgão gestor (Secretaria de Ação Social e Cidadania).

**Parágrafo Segundo:** A gestão do contrato será realizada pela funcionária Marcia Regina Luiz da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

### **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

#### **Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 18/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Terceira**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo representante do órgão gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida 30 dias após a primeira ordem de serviço e as demais sempre no dia 30 de cada mês.

3.3. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Pregão Presencial nº 18/2015 e Contrato Administrativo nº 91/2015.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



2

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 10 (dez) meses, a partir da primeira ordem de serviço.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.11.339039.08.244.0204.2.525.01.500020 (dotação 240) e 02.11.339039.08.244.0204.2.525.05.500020 (dotação 239) da Secretaria Ação Social e Cidadania e serão de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta

6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 18/2015.

7.2. A Contratada deverá apresentar controle de frequência, anotando-se em planilha específica, pelo menos, nome e endereço do participante.

7.3. Não será admitida sub-contratação para execução dos serviços, objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

7.4. A empresa será responsável apenas por fornecer a lista de insumos que serão utilizados, com prazo hábil, para que o órgão gestor providencie a compra e a mesma venha a ser utilizada durante as oficinas.

7.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 18/2015.




7.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.8. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

7.9. A fiscalização da Secretaria da Ação Social e Cidadania poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

7.10. A Contratada obriga-se a reparar, refazer, corrigir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais/serviços.

  
 4 

7.11. Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: transporte, refeições, os profissionais, material didático, certificados e apostilas bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo no Município nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.


#### **DO FORO**

##### **Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 17 de Junho de 2015.

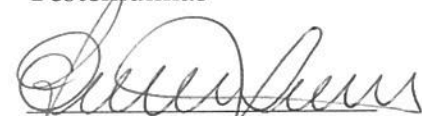


**Lucilia Barbosa de Jesus**  
Secretária de Ação Social e Cidadania  
*Contratante*

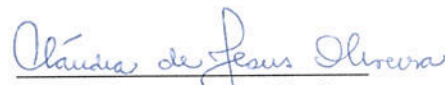


**Núcleo Fenícia Cursos Técnicos, Gerenciais e Treinamentos Ltda - ME**  
*Contratada*

#### **Testemunhas**



1- Sefora Marques



2- Claudia de Jesus Oliveira

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 91/2015**

**Processo Administrativo nº 11774/2014**

**Contratante – Município de Salto/SP**

**Contratada – Núcleo Fenícia Cursos Técnicos, Gerenciais e Treinamentos Ltda - ME**

**Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para Oficinas de Capacitação “Projeto Novas Empadeiras” para mulheres atendidas pelo CRAS e CREAS.**

**Referente – Pregão Presencial nº 18/2015**

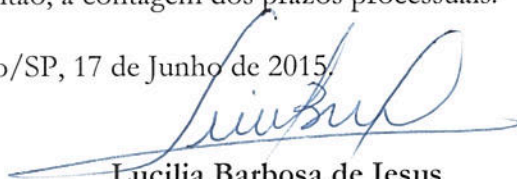
**Valor Total – R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais)**

**Vigência – 10 meses**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 17 de Junho de 2015.



**Lucilia Barbosa de Jesus**  
Secretária de Ação Social e Cidadania  
*Contratante*



**Núcleo Fenícia Cursos Técnicos, Gerenciais e Treinamentos Ltda - ME**  
*Contratada*